

DIREITO FUNDAMENTAL DE SE EXPRESSAR NA PRÓPRIA LÍNGUA: O PRECONCEITO LINGUÍSTICO COMO EMPECILHO AO ACESSO À JUSTIÇA

Gabryella Ribeiro Simões dos Santos (UNIG)

gabryellasribeiro@gmail.com

Sinthia Moreira Silva (UNEF)

sinthia_moreira@hotmail.com

Roberta Santana Barroso (UNEF)

robertasbf@hotmail.com

RESUMO

A língua sempre esteve presente nas formações sociais ao longo da história sendo algo essencial para o desenvolvimento da humanidade. E assim como conta a história da humanização, no qual o homem foi se aperfeiçoando cada dia mais, a língua sofre variações constantes para atender às necessidades dos indivíduos. Este trabalho tem como objetivo discutir o direito que as pessoas possuem em poder se expressarem na própria língua sem que haja preconceitos e este ser um empecilho para se ter acesso à justiça. Para construção deste trabalho, realizou-se pesquisa bibliográfica, baseada em livros e artigos científicos, composta de fontes teóricas que embasam a busca de respostas sobre o tema abordado. A partir das informações apuradas pode-se concluir que mesmo com as transformações, ainda há preconceito linguístico enraizado em nossa sociedade. Logo, é necessário que a escola modifique esses traços pessoais da criança, assim, por meio desse ensino, ela não conseguirá perceber os vários tipos de linguagem, discriminando assim, a pessoa que não utilizar o mesmo vocabulário que o seu e, com isso, será um dos passos a serem dados para acabar com preconceito linguístico existente.

Palavras-chave:

Direito Fundamental. Preconceito linguístico. Acesso à Justiça.

ABSTRACT

Language has always been present in social formations throughout history, being essential for the development of humanity. And just as it tells the story of humanization, in which man was improving each day more, the language undergoes constant variations to meet the needs of individuals. This work aims to discuss the right that people have to be able to express themselves in their own language without prejudice and this being an obstacle to having access to justice. For the construction of this work, a bibliographical research was carried out, based on books and scientific articles, composed of theoretical sources that support the search for answers on the approached theme. Based on the collected information, it can be concluded that even with the changes, there is still a linguistic prejudice rooted in our society. Therefore, it is necessary for the school to change these personal traits of the child, thus, through this teaching, they will not be able to perceive the various types of language, thus discriminating the person who does not use the same vocabulary as yours and, with

that, it will be one of the steps to be taken to end existing linguistic prejudice.

Keywords:

Fundamental right. Linguistic prejudice. Access to justice.

1. Introdução

Ao se falar em linguagem, faz-se referência ao instrumento de comunicação e acesso do homem perante o mundo. A língua sempre esteve presente nas formações sociais ao longo da história, seja ela verbal ou não verbal, e com isso, o dialeto sempre foi essencial para o desenvolvimento da humanidade.

Assim como a língua existe em sua norma culta, padrão, existe também umas grandes variedades do mesmo dialeto que são usados por uma variedade de falantes de possuem diversas classes sociais, localização geográfica, nível de escolaridade, idade, sexo, entre outros fatores sociais que diferem a fala. Calvet (2001) traz em sua obra que ao longo da história houve preconceito com a língua, mais especificamente preconceito contra todas as variantes que fogem da norma culta e do “bem falar”. Mesmo com as transformações, nos dias atuais, o preconceito linguístico ainda está presente em diversas esferas sociais como escolar e jurídica.

No âmbito jurídico, onde as leis são redigidas com além do uso na norma culta, um vocabulário erudito, rebuscado, não sendo de fácil entendimento e interpretação por todos os falantes, o que nos leva a limitação do acesso à justiça. Bagno (2007) traz em sua obra “Preconceito linguístico, o que é, como se faz” que em diversas pesquisas realizadas, apontam-se a dificuldade dos falantes com variantes desprestigiadas (classes mais baixas) com um grau amplo em dificuldades em compreender as falas do poder público. O autor também acrescenta a fala que a Constituição Federal de 1988 tem em seu artigo 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, porém as leis são redigidas numa língua que só atinge uma pequena parcela da população, excluindo talvez um número grande de pessoas.

Com isso, no decorrer do trabalho, perceberá que existe um preconceito linguístico enraizado na sociedade na qual anula todas as línguas faladas e julga como certo a norma culta padrão, que já em seu próprio nome já diz: culta, detida por poucos, e é o que acontece na sociedade brasileira onde em sua grande maioria não detém do uso e conhecimento da norma culta padrão, levando a se ter uma sociedade em que

grande parte das pessoas são julgada pela sua forma de falar, deixando de exercer seus direitos por não entender o que está escrito ou sendo dito pelo profissional. E assim, também se faz preconceito linguístico no âmbito jurídico e formas de democratização do dialeto.

2. O que é preconceito linguístico

Ao longo da história, pode-se perceber que muitas transformações aconteceram e acontecem. De acordo com Ilari e Basso (2011), tudo se evolui e muda de uma certa forma, assim como os animais, as plantas, os seres humanos evoluem, tudo se evolui e conseqüentemente, juntamente com esse processo de mudança, pode-se perceber a evolução da língua, que se trata de um organismo vivo, ou seja, que está sempre em uso, sendo uma ferramenta para a comunicação, especificamente, humana.

Assim como os seres precisam se adequar ao ambiente, a língua também se faz nesse processo de adequação ao seu contexto de certa forma, pode-se identificar além da evolução, uma imensa variação linguística. E neste contexto é que surge a sociolinguística, a ciência essencial para o estudo desta pluralidade, na qual nos traz que a “a linguagem tem um lado individual e um lado social, sendo impossível conceber um sem o outro” (SAUSSURE, 1997, p. 16), que trouxe a questão a evolução da língua e suas variadas formas de uso.

William Labov (2008) é o principal pesquisador e quem trouxe as primeiras pesquisas voltadas para a língua em uso, ou seja, a fala. Suas análises são voltadas para as variadas línguas, em especial, análises de variações e tratamento estatístico. Com isso, a sociolinguística veio contribuir para uma melhor compreensão da língua, por meio da relação com a sociedade e como ocorrem suas modificações.

Para tanto, conforme salienta Ramos (2011), é necessário combater a ideia que muitos ainda persistem em defender que, o português falado no Brasil, trata-se de uma língua uniforme. Essa uniformidade é afirmada por pessoas de várias formações, escritores, historiadores e, principalmente, os gramáticos tradicionalistas. Este pensamento tem se ostentando uma visão tradicionalista, na qual traz consigo um único dialeto existente, sendo o que obedece às regras da gramática tradicional. Sendo assim, expressa uma falta de sensibilidade perante a riqueza cultural e linguística, oposto ao fato de que os falantes se adaptam naturalmente a diferentes contextos de fala afirmando que há diferentes formas de se fa-

lar e escrever dependendo do contexto de uso.

Assim, pode-se perceber que há no Brasil um vasto território, caracterizado por regiões geográficas diversas. Em cada região, a língua é falada de uma forma, tem um vocabulário diferente e estrutura sintática em cada região. E dentro dessa diversidade toda não existe apenas uma unidade linguística.

Para tanto, de acordo com essas mudanças da língua, na qual ela está em construção e desconstrução preconceito linguístico, não se pode ter um juízo de valor negativo às variedades linguísticas de menor prestígio social. Na concepção de Bagno (2007), o pré-julgamento que é realizado a uma pessoa através da sua fala e/ou de sua escrita; à discriminando socialmente, geograficamente e economicamente, trata-se de um preconceito linguístico.

Todo esse julgamento realizado com base na “norma-culta” que é empregada na escola, no qual existem manifestações de repúdio e irradiação, pelo contrário, é perpetuado ainda mais através de “programas de televisão e de rádio, em colunas de jornal e revista, em livros e manuais que pretendem ensinar o que é ‘certo’ e o que é ‘errado’.” (BANHO, 2007, p. 13).

Trazendo à tona que o ambiente escolar é o primeiro a perpetuar com esse tipo de preconceito, visto que ao invés de ensinar a língua com suas diversas formas e variáveis, dando ênfase apenas ao que diz a gramática. De acordo com Andrade; Santana e Ribeiro, a gramática normativa é decorrência da língua, é subordinada a ela, dependente dela. Porém, ela se trata de um instrumento de poder e controle, fazendo da língua, sua subordinada e dependente. Marcos Bagno complementa ao dizer que

[...] o preconceito linguístico está ligado, em boa medida, à confusão que foi criada, no curso da história, entre língua e gramática normativa. Nossa tarefa mais urgente é desfazer essa confusão. Uma receita de bolo não é um bolo, o molde de um vestido não é um vestido, um mapa-múndi não é o mundo... também a gramática não é a língua. (BAGNO, 2007, p. 9)

Sendo assim, ao se tratar de preconceito linguístico, apesar do nome, vai muito além do que diz respeito apenas a linguagem e escrita de determinada pessoa, segue também uma linha social. A própria nomenclatura da “norma-culta”, deixa claro essa diferença; aqueles que a dominam são os cultos, os prestigiados da sociedade, e os demais são os populares, classe inferior (Cf. OLIVEIRA, 2017).

Logo, com a reprodução desse preconceito há um agravante diante dos diferentes mitos que Bagno explicita muito bem em seu livro: “Preconceito Linguístico: o que é, como se faz”, no qual o autor evidencia também, já numa questão social, em “Eulália: novela sociolinguística.”, em que explica as diferentes variações linguísticas e de que modo elas ocorrerem. Portanto é necessário compreendermos e analisarmos como as variedades linguísticas se manifestam e desmistificar os mitos como forma de combate ao preconceito linguístico.

3. *Variações da língua portuguesa no Brasil*

Com a quinta maior extensão territorial do mundo, formado por 26 estados federados e 5570 municípios e Distrito Federal (IBGE), o estado brasileiro possui mais de 200 línguas faladas por todos os mais de 160 milhões de brasileiros Bagno (2007). Essa diversidade linguística existente no Brasil deriva de fatores sociais como: sexo, idade, classe social e regionalismo, sendo a principal característica, a desigualdade entre classes, que formam um abismo social entre os que detêm maior parte do capital e os que vivem na pobreza.

Segundo o sociólogo Luis Henrique Paiva, coordenador de estudos em seguridade social, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o Brasil está entre os 10 países mais desiguais do mundo, em relatórios divulgados pela ONU em 2019, 1% da população mais rica detinha 28,3% da renda do país, quase um terço do total, amplificando a faixa de 1% para os 10% dos brasileiros mais ricos, a participação na renda do país sobe para 41,9% do total. Sendo assim os outros 90% da população conseguem menos do que 60% da renda total (Agência Senado, ano).

É evidente que a desigualdade afeta todos os núcleos sociais, sendo mais afetados, os fatores mais importantes para que esse elo de desigualdade se rompa, que é a educação, cultura e ciência. Áreas que necessitam de maior valorização na sociedade e perante aos órgãos públicos que vem sucateando cada vez mais o ensino, a pesquisa e o acesso à cultura. Além dos erros passados como a PEC 241, sancionada no governo Temer que congelava os gastos da educação, no ano de 2021 o maior corte orçamentário do governo Bolsonaro foi destinado a educação pelo decreto nº10.686, no qual efetuou o bloqueio de R\$ 4,2 bilhões de reais que seriam destinados ao Ministério da Educação. Por mais, o Ministro da Economia Paulo Guedes, que ao defender a reforma tributária, também defendeu a taxação de tributos sobre livros (PORTO Walter, Folha de

São Paulo 2020). Sendo o posicionamento do ministro mais um dos inúmeros ataques à educação e acesso igualitário a todos que o Brasil sofre, o que desconfigura a Constituição Federal de 1988, que traz em seu art. 5º que todos são iguais sem distinção e as garantias do art. 205 que garante em sua redação que a educação é um direito de todos e dever do Estado.

Art. 5 – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1998)

Com isso, tem-se o convencimento que a elitização da educação é o principal pilar da desigualdade social, visto que não se pode evoluir sem conhecimento e a necessidade de aprendizado deve abranger também o processo comunicativo, entendendo que a ideia de unidade linguística no Brasil é inexistente e que as variações linguísticas devem ser compreendidas e não julgadas como erradas, já que o julgamento ocorre pelo preconceito linguístico que vem com o mito da unidade linguística, na qual anula todas as línguas faladas e julga como certo a norma culta padrão, que já em seu próprio nome já diz: culta, detida por poucos, e é o que acontece na sociedade brasileira onde em sua grande maioria não detém do uso e conhecimento da norma culta padrão, levando a se ter uma sociedade em que grande parte das pessoas são julgada pela sua forma de falar, deixando de exercer seus direitos por não entender o que está escrito ou sendo dito pelo profissional.

4. Democratização do dialeto jurídico

É evidente o quão inacessível se encontra a linguagem jurídica. Visto esse fato, é de grande importância a demonstração de uma linguagem mais acessível, pois o cidadão que não possui conhecimento amplo nessa área, sem dúvidas acaba sendo prejudicado. Assim, ao se falar no vocabulário jurídico, é indispensável reconhecer a necessidade de uma simplificação dessa linguagem, que é o primeiro passo para a real democratização e pluralização da Justiça. Uma vez que, a linguagem jurídica não é feita para ser utilizado apenas para os indivíduos que a estudaram, pois, a justiça é direito de todo cidadão e deve ser acessível a todos.

A compreensão de algo como as leis, petições e mandatos, muitas vezes podem ser errônea pelo uso da difícil linguagem, já que, na hermenêutica, a compreensão se dá de forma individualizada. Na concepção de Gadamer (2010), quaisquer novos conhecimentos adquiridos já foram, antes, precedidos pela interpretação de cada um. Sendo assim, uma linguagem jurídica sem termos puramente jurídicos, mais diretos e objetivos, seria o ideal para que não houvesse complicações no entendimento do cidadão, uma vez que cada compreensão é única, e cada indivíduo possui memória e jeito de pensar pré-compreendidos.

Dessa forma, cada indivíduo possui a sua cultura, sua bagagem, e os juristas também. Por esse motivo, muitas pessoas desta área não concordam com a simplificação da linguagem pela preservação da cultura jurídica. Porém, partindo do pressuposto de que a linguagem jurídica é altamente inacessível, essa ideia de formalidade designa uma espécie de hierarquia e coloca os demais cidadãos em um patamar abaixo dos juristas. Com isso, acaba prejudicando profundamente o acesso à justiça das pessoas leigas no assunto, pois, não é apenas a cultura que está se preservando e, também, a imagem autoritária provinda dos juristas.

Essa preservação de imagem autoritária por parte dos juristas acaba por afastar os indivíduos de seu ambiente, assim como, da justiça. Logo, é notável que existem inúmeras críticas, recentemente, têm sido feitas à atuação do Poder Judiciário no Brasil. Entretanto, é preciso perceber que esse contato diário do juiz com o jurisdicionado e a própria sociedade não enfraquece o Poder Judiciário.

Esta postura precisa ser assumida pelo juiz moderno, tendo encontro marcado com o que preconiza Paulo Freire, no sentido de que o ofício do educador exige deste a consciência do inacabado, o reconhecimento de ser condicionado e exige respeito à autonomia de ser do educando.

Assim, é preciso que o juiz seja também um educador. E assim, tem-se as palavras de Paulo Freire: “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção.” E essa transferência de ensinamentos à formação de uma consciência democrática no meio educacional, tem adequação, também, à atividade judicante.

Sendo a linguagem a fonte de interação entre os seres humanos. Essa interação é permitida porque existem diferentes e diversas linguagens ao redor do mundo, todas com um grupo de pessoas que se comunicam através delas. Sendo assim, cada indivíduo possui uma pré-

compreensão. Por isso, a linguagem jurídica deve ser o mais direta possível, sem uso de linguagem simbólica. A linguagem é a principal fonte de notícia, conhecimento, informação, etc. Logo, é de extrema importância que ela seja acessível e de modo que não haja possibilidade de confusão/desentendimento. Partindo do pressuposto de que a linguagem jurídica é altamente inacessível.

5. Considerações finais

É do conhecimento de todos que a língua varia, ou seja, não existe apenas uma unidade linguística porque a língua é múltipla, heterogênea. E com isso, as variações linguísticas existentes não devem ser compreendidas e não julgadas como erradas, já que o julgamento ocorre pelo preconceito linguístico que vem com o mito da unidade linguística, na qual anula todas as línguas faladas e julga como certo a norma culta padrão, que já em seu próprio nome já diz: culta, detida por poucos, e é o que acontece na sociedade brasileira onde em sua grande maioria não detém do uso e conhecimento da norma culta padrão, levando a se ter uma sociedade em que grande parte das pessoas são julgada pela sua forma de falar, deixando de exercer seus direitos por não entender o que está escrito ou sendo dito pelo profissional.

Logo, trazendo para o âmbito jurídico, é visível o desfavorecimento das pessoas leigas, que não trabalham na área jurídica ou que são inexperientes. O fato de certas pessoas quererem “preservar” a cultura/tradição do meio, é completamente prejudicial, pois, além de ser um ato egoísta, não condiz com a democracia na qual vivemos. Sendo necessário que a escola modifique esses traços pessoais da criança, assim, por meio desse ensino, ela não conseguirá perceber os vários tipos de linguagem, discriminando assim, a pessoa que não utilizar o mesmo vocabulário que o seu e, com isso, será um dos passos a serem dados para acabar com preconceito linguístico existente.

Sendo assim, é preciso mais políticas públicas com o intuito de desmistificar esse “falar certo” e “falar errado”, uma vez que se pode perceber o quão as pessoas que não participam do meio jurídico passam por difícil acesso nesse ramo, fazendo-se necessária a necessidade de simplificação da linguagem jurídica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAGNO, Marcos. *A língua de Eulália: novela sociolinguística*. São Paulo: Contexto, 2006.

_____. *Dramática da Língua Portuguesa: tradição gramatical, mídia & exclusão social*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2001.

_____. *Preconceito linguístico: o que é, como se faz*. 49. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

_____; RANGEL, Egon de Oliveira. Tarefas da educação linguística do Brasil. *Revista Brasileira de Linguística Aplicada*, v. 5, n. 1, 2005.

BRASIL. Constituição. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CALVET, Louis-Jean. *Sociolinguística: uma introdução crítica*. São Paulo: Parábola, 2002.

FIORIN, José Luiz. *A língua humana: do mito à ciência*. Disponível em: https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php/147637/mod_forum/attachment/224813/linguistica_que_e_isso_primeiro_capitulo.pdf. Acesso em 04 de novembro de 2020.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p. 25

NUNES, Solange; CAMPOS, Claudia Mendes. A variação linguística na língua oral e escrita. *O professor PDE e os desafios da escola pública paranaense*, v. 1. Paraná: Governo do Estado, 2010. p. 1-7

OLIVEIRA, Rafaela Monteiro de. *Preconceito Linguístico: a discriminação linguística no ambiente virtual*. Brasília: UnB, 2017.

SANTOS, Samuel; SANTANA, Joice Lima; SANTANA, André Luiz Ferreira. *A variação linguística e o preconceito linguístico no âmbito escolar*. Disponível em: encurtador.com.br/gnBDE. Acesso em 04 de nov. de 2021.

SILVA, Julia Izabelle. Do mito da língua única à política do plurilinguismo: desafios na implementação de leis de cooficialização linguística em municípios brasileiros. *Revista Matraca*, v. 23, n. 38. Rio de Janeiro, 2016.

SOBROZA, Lidiane Schlotefeldt. Escola x Língua Padrão, Ideologia e Preconceito Linguístico. *Linguagens & Cidadania*, v. 9, n. 1, jan./jun.,

Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos

2007. Disponível em: encurtador.com.br/wADX0. Acesso em 27 de nov. 2021.